



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 400 - História

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

14^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 400 - História

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
584	7369349721	PEDRO ALEXANDRE PAIVA BAPTISTA	100377 - Agrupamento de Escolas de Ínfias, Vizela	EXT	C	TEMPORÁRIO	
618	5317056217	SANDRA SOUSA RODRIGUES	152997 - Agrupamento de Escolas de Mirandela	EXT	16	TEMPORÁRIO	
764	7279242650	ANA LUÍSA CARDOSO TAVARES	150320 - Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso	EXT	11	TEMPORÁRIO	
927	5407889668	SÓNIA CARINA DA SILVA NUNES	171773 - Agrupamento de Escolas de Benfica, Lisboa	EXT	18	TEMPORÁRIO	
960	6912423701	JOAQUIM CLEMENTE PEREIRA CARRILHO	404652 - Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa	EXT	18	TEMPORÁRIO	
975	5977720912	VERA LÚCIA LOPES ALVES GONÇALVES	130280 - Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas	EXT	20	TEMPORÁRIO	
1193	8269405892	SOFIA SUSANA DA COSTA CRUZ	145099 - Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro	EXT	14	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).